Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

19 NOV 2024

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 19 NOV 2024 Protocolo: 801/24	PROJETO DE LEI	Nº 704/24

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 01

AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL

Dispõe sobre a criação de incentivos à inovação empresarial no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa Estadual de Incentivo à Inovação Empresarial, com o objetivo de promover a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas empresas situadas no Estado de Rondônia.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Inovação: a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

II – Empresa Inovadora: aquela que desenvolve ou utiliza novas tecnologias ou processos inovadores em sua produção ou operação.

Art. 3º – O Estado de Rondônia promoverá incentivos fiscais e tributários às empresas que:

I - Invistam em pesquisa e desenvolvimento (P&D) de novas tecnologias;

II - Estabeleçam parcerias com universidades e centros de pesquisa sediados no Estado;

III - Utilizem práticas sustentáveis e que contribuam para a economia circular;

IV - Participem de programas de inovação tecnológica e adotem soluções voltadas para a eficiência produtiva;

Assembleia Legislativa
02
Folha
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL

V - Incentivem a adoção de práticas agroecológicas e a certificação de produtos orgânicos, promovendo a diversificação da produção agrícola e a preservação dos recursos naturais.

Art. 4º – As empresas beneficiadas por esta Lei deverão comprovar, anualmente, a aplicação dos incentivos recebidos em atividades de inovação, sob pena de perda do benefício e devolução dos valores ao erário público, acrescidos de correção monetária.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2024.

Affonso Cândido
Deputado Estadual – PL

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha 03

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O projeto de lei visa incentivar a inovação no ambiente empresarial em Rondônia, reconhecendo a importância de promover a competitividade e a modernização do setor produtivo, o que contribuirá para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado.

O fomento à inovação não apenas aumenta a capacidade competitiva das empresas locais, mas também atrai investimentos e gera novos postos de trabalho qualificados, criando um ambiente favorável ao crescimento econômico de Rondônia.

A inovação é um dos principais motores para o desenvolvimento tecnológico, modernização do setor produtivo e crescimento sustentável, o que justifica a criação de um arcabouço legal que incentive as empresas a investirem em P&D (Pesquisa e Desenvolvimento), bem como promova a adoção de práticas inovadoras que gerem maior eficiência e sustentabilidade no processo produtivo.

O projeto de lei encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência concorrente dos estados para legislar sobre inovação e desenvolvimento econômico. Nos termos do art. 24, inciso IX, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Além disso, o art. 170 da Constituição Federal destaca a ordem econômica e seus princípios, entre eles a função social da propriedade, a livre concorrência e a busca pelo pleno emprego, objetivos que podem ser alcançados por meio de incentivos à inovação empresarial.

Por fim, o art. 219 da Constituição estabelece que o mercado interno é patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
04
Folha

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL

cultural, social e econômico, o que reforça a necessidade de promover um ambiente favorável à inovação.

A Constituição do Estado de Rondônia também prevê competência para legislar sobre desenvolvimento econômico e inovação. O art. 2º, inciso X, estabelece que o Estado deve promover o desenvolvimento econômico, social e tecnológico, incentivando a inovação e a criação de empregos. O art. 209 da Constituição Estadual reafirma o compromisso de Rondônia com o desenvolvimento científico e tecnológico, reforçando a importância de iniciativas que promovam a inovação no setor empresarial.

Ademais, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, no art. 30, inciso II, atribui à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a competência para discutir e aprovar projetos de lei que tratem de matéria de interesse econômico e de desenvolvimento tecnológico, conferindo legitimidade para a proposição e tramitação deste projeto de lei, conforme fundamenta o artigo 8º da Constituição Estadual.

Estados como Minas Gerais já implementaram legislações semelhantes, como a Lei de Inovação (Lei 24.032/2022), que visa incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor empresarial por meio de incentivos fiscais e parcerias entre empresas e centros de pesquisa.

Esses exemplos mostram que o Estado de Rondônia pode adotar medidas semelhantes, ajustando-se à sua realidade local e às necessidades de seu setor produtivo.

O presente projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Rondônia e o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, além de seguir o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a competência concorrente dos estados para legislar sobre inovação e desenvolvimento econômico.

Assim, espera-se que esta iniciativa seja mais um passo para transformar Rondônia em um estado competitivo, inovador e alinhado às melhores práticas de sustentabilidade e eficiência econômica.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
05
Folha

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL

Pelo exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2024.

Affonso Cândido
Deputado Estadual – PL